



Trata-se do Acórdão nº 856/2013 (peça 52), prolatado pela 2ª Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária de 5/3/2013, Ata nº 5/2013-2ª Câmara.

2. no subitem 9.2.1 o Acórdão acima mencionado apresenta a seguinte tabela, com valores a serem recolhidos pelos responsáveis, Srs. Abrão José Melhem e Cláudio Roberto Barancelli:

Valor original (R\$)	Data
263,24	30/11/1992
259,99	31/12/1992
321,95	31/01/1993
619,00	31/01/1995
619,00	28/02/1995
680,90	31/03/1995
680,90	30/04/1995
680,90	31/05/1995
680,90	30/06/1995
703,00	31/07/1995
725,00	31/08/1995
725,00	30/09/1995

3. Os valores acima foram informados a esta Secretaria pela Administração Regional do SENAC no estado do Paraná, mediante documentação acostada à peça 1, dos autos.

4. No mencionado documento, constam, na tabela presente na fls. 8, com o título “VALORES PAGOS na VIGÊNCIA do CONTRATO”, os três primeiros valores abaixo reproduzidos:

MÊS BASE	SALÁRIO BASE	13º SALÁRIO	Total para conversão moeda atual	Total Geral
nov/92	6.682.020,00	557.000,00	7.239.020,00	263,24
dez/92	6.682.020,00	467.576,40	7.149.596,40	259,99
jan/93	8.853.677,00		8.853.677,00	321,95

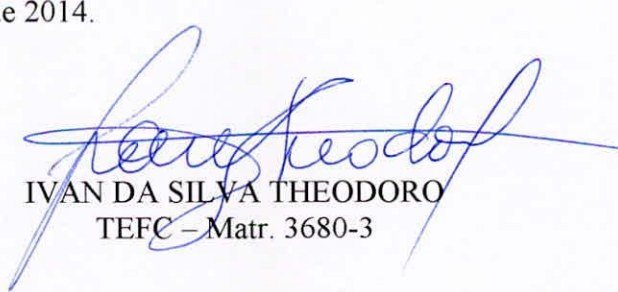
5. Depreende-se, da tabela acima, que os valores a serem considerados por esta Unidade Técnica, na formação da tabela de atualização de débito, seriam os da coluna “Total Geral”, assim como os demais valores constantes da tabela enviada pelo SENAC/PR.

6. Tendo em vista que apenas no ano de 1994 foi instituído o “Plano Real”, os valores informados na coluna “Total Geral”, nas três primeiras linhas da tabela acima, referentes aos meses de Nov/92, dez/92 e jan/93, deveriam ser os da coluna “Total para conversão – moeda atual”, antecédidos da indicação da Unidade Monetária, à época (Cr\$).

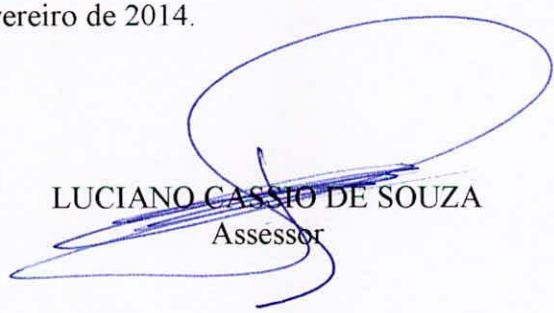
7. Face ao exposto proponho, nos termos da OS-SECEX nº 10, de 27 de julho de 2005, o encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do Relator, Excelentíssimo Ministro Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA, para a retificação, por inexatidão material, do Acórdão nº 856/2013-2ª Câmara, para que **a tabela a constar do subitem 9.2.1., da mencionada Deliberação, seja a informada abaixo**, dando-se ciência, aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado do Paraná, do Acórdão que vier a ser proferido:

Valor original	Data
Cr\$ 7.239.020,00	30/11/1992
Cr\$ 7.149.596,40	31/12/1992
Cr\$ 8.853.677,00	31/01/1993
R\$ 619,00	31/01/1995
R\$ 619,00	28/02/1995
R\$ 680,90	31/03/1995
R\$ 680,90	30/04/1995
R\$ 680,90	31/05/1995
R\$ 680,90	30/06/1995
R\$ 703,00	31/07/1995
R\$ 725,00	31/08/1995
R\$ 725,00	30/09/1995

À consideração superior.
SECEX-PR, em 24 de fevereiro de 2014.


IVAN DA SILVA THEODORO
TEFC – Matr. 3680-3

De acordo.
ASS/SECEX-PR, em 24 de fevereiro de 2014.


LUCIANO CASSIO DE SOUZA
Assessor